



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE**

## **JUPI É DO SEU POVO**

### **LEI Nº 397/2005**

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Agentes Ambientais - PMAA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte de Lei

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Jupi, o Programa Municipal de Agentes Ambientais - PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de uma política pública de defesa e preservação do meio ambiente natural.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

I – reverter o processo de degradação ambiental local;

II – promover campanhas de conscientização ecológica visando a transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;

III – envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;

IV – integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente de saúde, educação, infra-estrutura e obras públicas;

V – contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e

VI – promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para os ideais ambientalistas, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98.

**Art. 3º** - Aos agentes ambientais a que se reporta a presente Lei, incumbe:

  
Roberto Teixeira Filho  
Prefeito





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE**

## **JUPI É DO SEU POVO**

I – realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse ambiental;

II – constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio emanado do Poder Executivo;

III – propor ao Executivo ações, providências e sanções, visando a preservação e defesa da qualidade ambiental;

IV – integrar-se às ações coordenadas pelos demais órgãos de proteção ambiental estaduais e federais, bem como pelas organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente; e


V – demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

**Art. 4º** - As despesas para a cobertura da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 2005

  
Adalberto Teixeira Filho  
Prefeito

